LEI Nº 1.365, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

"Concede Subvenção Social ao Centro de Recuperação Vida Nova - CERVIN e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), ao Centro de Recuperação Vida Nova - CERVIN, entidade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede à Rua Francisco Bruno nº 90 – Solário da Mantiqueira, que tem como objetivos resgatar e regenerar vidas do poder maléfico das drogas e do alcoolismo, ministrar cursos de necessidades para trabalho recuperacional dos internos, executar atividades que se propõe a resolver os problemas de ordem psicológica, física e espiritual do interno para que não só estabeleça a sua relação com Deus, mas também seja útil à própria sociedade em que vive.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 –GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504351 – Centro Recup. Vida Nova – CERVIN ..... R$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 – Subvenções Sociais ..... R$ 2.000,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

15 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
15.01 – RECURSOS SOB SUPERV. DEPTO. FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33903998 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Geral ..... R$ 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

2884600432045 Encargos Especiais ..... R$ 2.000,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2004 até 31 de janeiro de 2.005, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro (29.06.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal